



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.339/2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL/BNDES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), através do Banco do Brasil, que funcionará na operação como agente do sistema CFI do BNDES, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Municípios, da Arrecadação Tributária Municipal ou de sua cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), para cumprimento da obrigação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

1. Rubrica 2.001.15.122.0054.1079 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. Aquisições de Veículos, Equipamentos e Máquinas e Manutenção e Conservação da Frota de Máquinas, Veículos Leves, Utilitários e Caminhões.
2. Rubrica 2.001.15.122.0054.1079 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. Aplicações diretas: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4º A receita proveniente da operação de crédito autorizada por esta Lei, servirá como cobertura orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O saldo da operação de crédito autorizada por esta Lei, que não for utilizado em sua totalidade no mesmo exercício financeiro em que o crédito for liberado, será incluído na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, incluirá, nos orçamentos anuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do financiamento.

Art. 7º Os prazos de amortização e carência, data de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, bem como os encargos financeiros e as outras condições, seguirão às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, e normas específicas do Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Banco do Brasil.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal, em 30 (trinta) dias, após a efetivação da operação, cópia do contrato e seus anexos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL